

# PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19

## MERCADO MUNICIPAL DE OVAR



## **1. ENQUADRAMENTO**

A 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a doença COVID-19 com uma pandemia. Desde então foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus e o contágio da doença.

As medidas em apreço vieram demonstrar, nomeadamente através do confinamento geral da população, que foi possível *achatar* a curva da evolução da pandemia em Portugal e em particular em Ovar, com a implementação da cerca sanitária municipal, a partir 18 de março de 2020.

Pese embora estas medidas tenham tido um favorável impacto na contenção da propagação do vírus, chegando mesmo, nos últimos meses, a registos diários consecutivos de zero casos registados de infeção, o desenvolvimento económico sofreu um forte impacto, com consequências que levaram quer o Governo, quer esta Câmara Municipal, no seu território, a adotar medidas que visam proteger as pessoas, as famílias e o tecido empresarial.

## **2. OBJETIVO**

Com o *desconfinamento*, face à evolução da segunda vaga da pandemia a que assistimos presentemente, nos termos do artigo 18º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 4 de novembro, e apesar de já existir um Plano de Contingência global, onde se encontram definidas as regras de funcionamento para o Mercado Municipal de Ovar, também plasmadas no Edital n.º 33/2020, de 27 de maio, e que se materializaram e difundiram *in loco*, tendo inclusive sido ministrada formação aos vendedores e trabalhadores municipais, por técnicos habilitados, é agora elaborado um Plano de Contingência *Específico*, que visa adotar medidas mais rigorosas que ajudem na prevenção e contenção da doença COVID-19 e que permitam, em simultâneo, o funcionamento do Mercado Municipal de Ovar.

## **3. DESTINATÁRIOS**

Este plano aplica-se a todos os comerciantes, colaboradores dos comerciantes, clientes, trabalhadores e empresa de segurança contratada, no recinto do Mercado Municipal de Ovar. Cada interveniente atuará perante a situação identificada, em função das tarefas que lhe estão cometidas.

#### 4. AÇÕES GERAIS A DESENVOLVER

As condições gerais de funcionamento do Mercado Municipal de Ovar passam a ser as seguintes, para além das que constam do Regulamento de Funcionamento dos Mercados Municipais do concelho de Ovar:

- É efetuada a reorganização dos espaços de venda, de forma a garantir o devido distanciamento.
- A circulação no recinto deve obedecer à sinalização existente, nomeadamente ao *princípio de marcha em frente* e sendo regulado o posicionamento junto das bancadas e na zona da entrada.
- Todos os operadores do Mercado Municipal podem entrar no recinto a partir das 5h00, sendo que, às 7h00, tudo deverá estar instalado para a venda dos produtos.
- Não é permitido o estacionamento de viaturas dentro do recinto.
- A abertura ao público será efetuada às 7h00.
- As entradas e saídas são efetuadas pelos portões, junto da Igreja Matriz, junto à Capela da N<sup>a</sup> Sra. da Graça e pelo portão que confina com a Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa.
- É permitido o acesso, em sistema de rotatividade, a um máximo de 450 clientes em simultâneo, podendo este valor ser reduzido a todo o tempo, atendendo à forma como os clientes se dispersam ou concentram em determinadas áreas de venda.
- A monitorização referenciada, é efetuada pelos trabalhadores e agentes de segurança que se encontram nos 3 portões de acesso ao recinto do mercado.
- O número de agentes de segurança será reforçado.
- É recomendada a higienização das mãos nas entradas do Mercado Municipal.
- É obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam dentro da área do Mercado Municipal.
- É reservada uma área de isolamento para que, no caso de ser identificada uma fonte potencial de infeção, possa ser efetuado o seu afastamento da área de circulação geral, onde existem mais pessoas (Anexos I e II).
- Fica reservada uma saída/entrada só para viaturas de emergência, com acesso direto à área de isolamento.
- A área de isolamento é dotada de kits de proteção individual e solução de desinfetante à base de álcool.
- Face ao conhecimento da situação pelos recursos humanos disponíveis, a área de isolamento referenciada será usada, contactando-se, de imediato, o SNS 24 (808 24 24 24), no caso de se identificar uma pessoa com os sintomas mais frequentes associados à infeção pelo novo coronavírus:
  - ✓ Febre (temperatura  $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ )
  - ✓ Tosse

- ✓ Dificuldade respiratória (ex: falta de ar)
- ✓ Dor de garganta, corrimento nasal, dores de cabeça e/ou musculares e cansaço.
- ✓ Perda parcial ou total do olfato e a diminuição ou perda do paladar.
- É proibido o manuseamento dos produtos alimentares pelos clientes, a não ser que sejam disponibilizadas luvas descartáveis pelos vendedores.
- São colocados no interior do Mercado Municipal de Ovar contentores para a adequada recolha seletiva e posterior tratamento dos resíduos, devendo ser deles efetuado um uso prudente e cuidadoso.
- No final de cada realização, a Câmara Municipal assegura a adequada limpeza e higienização dos espaços comuns, competindo a cada vendedor a garantia da limpeza e higienização dos espaços, bens e equipamentos que lhe estão afetos.

## **5. ESPECIFICIDADES PARA CADA ÁREA DE ATIVIDADE**

### **Peixaria:**

- A entrada na área da peixaria será monitorizada durante o seu funcionamento.
- Os vendedores de pescado têm, obrigatoriamente, de usar bata branca, nos termos do Regulamento em vigor, e máscara, que pode ser complementada com viseira.
- Só será atendido um cliente por banca, que se posicionará na marcação existente no pavimento.
- Sempre que possível, se existirem duas pessoas a trabalhar, por banca, uma manuseará o pescado e outra receberá o pagamento. Caso assim não seja, deverá ser efetuada a higienização das mãos com um álcool gel, a cada manuseamento do dinheiro.

### **Lojas:**

- Deverá ser mantido o distanciamento ao balcão colocado no local.
- Deverá ser efetuado o atendimento de um cliente de cada vez. O atendimento deverá ser efetuado na forma de “*take away*”, não sendo permitido o consumo no espaço exterior à loja.
- Os lojistas deverão obrigatoriamente usar máscara, que pode ser complementada com viseira.
- Sempre que possível, se existirem duas pessoas a trabalhar, por loja, uma manuseará os produtos alimentares e outra receberá o pagamento. Caso assim não seja, deverá ser efetuada a higienização das mãos com um álcool gel, a cada manuseamento do dinheiro.

### **Hortofrutícolas:**

- Deverá ser mantido o distanciamento à banca colocada no local.
- Deverá ser efetuado o atendimento de um cliente de cada vez.

- Os produtos serão apenas manuseados pelo vendedor, a não ser que sejam disponibilizadas luvas descartáveis pelos vendedores.
- Os vendedores deverão obrigatoriamente usar máscara, que pode ser complementada com viseira.
- Sempre que possível, se existirem duas pessoas a trabalhar, por banca, uma manuseará os produtos alimentares e outra receberá o pagamento. Caso assim não seja, deverá ser efetuada a higienização das mãos com um álcool gel, a cada manuseamento do dinheiro.

#### **Vendedores/Produtores:**

- Deverá ser mantido o distanciamento à banca colocada no local.
- Deverá ser efetuado o atendimento de um cliente de cada vez.
- Os produtos serão apenas manuseados pelo vendedor, a não ser que sejam disponibilizadas luvas descartáveis pelos vendedores.
- Os vendedores deverão obrigatoriamente usar máscara, que pode ser complementada com viseira.
- Sempre que possível, se existirem duas pessoas a trabalhar, por banca, uma manuseará os produtos alimentares e outra receberá o pagamento. Caso assim não seja, deverá ser efetuada a higienização das mãos com um álcool gel, a cada manuseamento do dinheiro.

#### **Vendedores de produtos não alimentares:**

- Limitação de dois feirantes (titular e colaborador), por banca;
- Deverão manter-se as medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, cumprindo escrupulosamente os espaços delimitados marcados no pavimento.
- Os vendedores deverão obrigatoriamente usar máscara, que pode ser complementada com viseira.
- Deverá manter-se o atendimento ordenado, sendo apenas permitido o atendimento de dois clientes por banca/lugar;
- Os vendedores deverão informar os clientes das medidas de distanciamento.
- Os vendedores deverão proceder à desinfeção e higienização dos produtos expostos, com especial reforço e cuidado no caso de provas de vestuário ou calçado.
- Os vendedores deverão facultar luvas aos clientes ou álcool gel, para higienização das mãos, antes e para o manuseamento dos produtos.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

No interior do Mercado Municipal de Ovar, existirão trabalhadores municipais para acompanharem e garantirem o cumprimento das presentes condições de funcionamento e de outras orientações que se mostrem necessárias.

Estas determinações mantêm-se válidas até indicação contrária, ponderada e avaliada a evolução da situação epidemiológica resultante da pandemia da doença COVID-19, no concelho de Ovar e no país, podendo ser objeto de alterações, a todo o tempo.

Mais se apela à compreensão e colaboração de todos, contribuindo para a segurança individual e coletiva, cumprindo as presentes condições e todas as orientações aplicáveis definidas pela DGS.


O presente Plano de Contingência é aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 18º, nº 1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 92-A/2020, de 4 de novembro, conjugado com a disposição do artigo 28º, nº 8, alínea b) do mesmo diploma legal e o Despacho do mesmo eleito local, de 4 de novembro de 2020, referente a *Realização de feiras e mercados de levante no concelho de Ovar*, publicitado através do Edital nº 62/2020, de 4 de novembro.

Publicite-se na página da internet do Município de Ovar, nos termos do artigo 18º, 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 92-A/2020, de 4 de novembro, e afixe-se nos Paços do concelho de Ovar e no Mercado Municipal de Ovar.

Cumpra-se.

Ovar, 4 de novembro de 2020

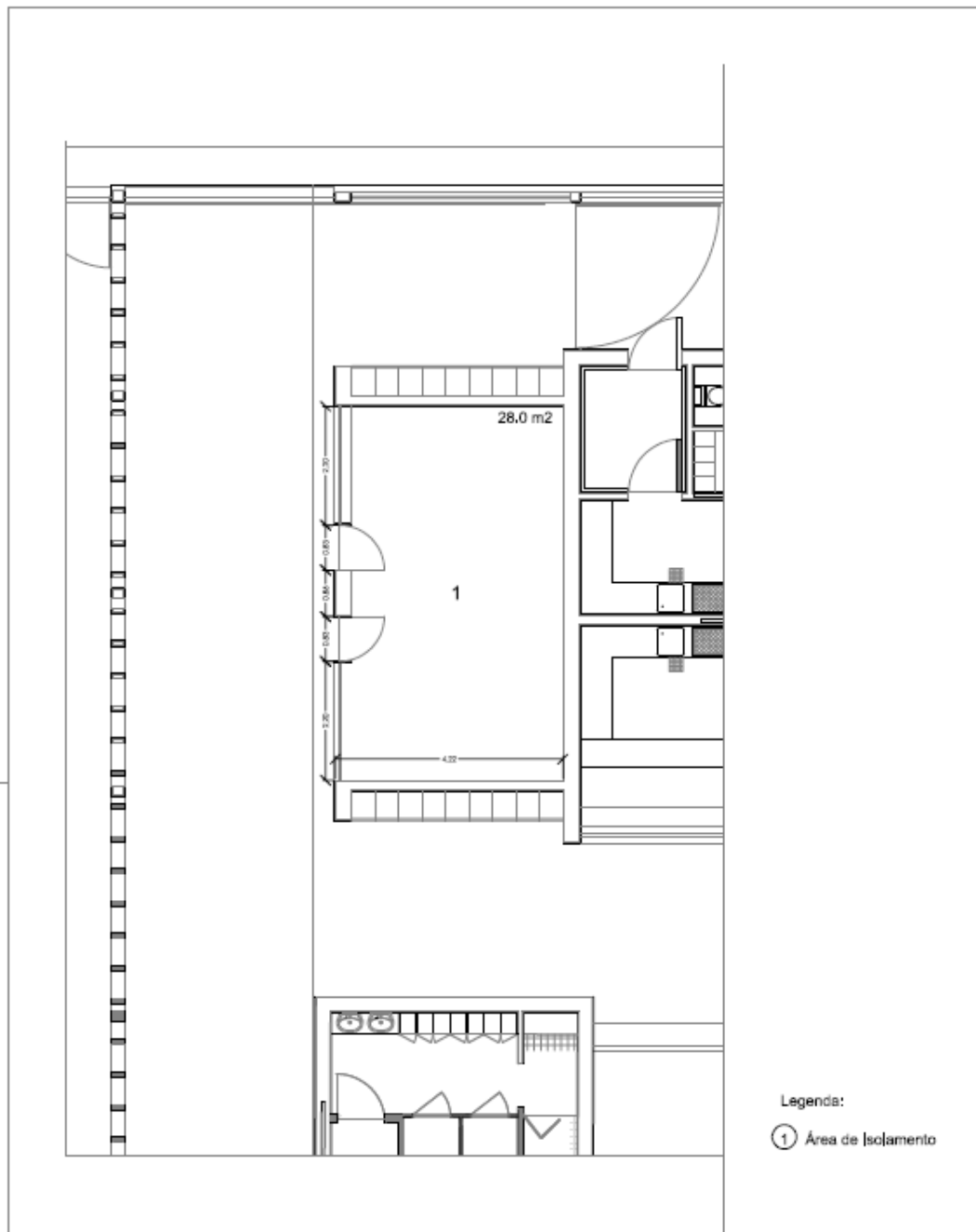
O Presidente da Câmara Municipal de Ovar



*Salvador Malheiro Ferreira da Silva*



ANEXO II



**CMO DPOM**  
DIVISÃO DE PROJECTOS E OBRAS MUNICIPAIS

○ ARQUITECTO  
○ ENGENHEIRO  
○ TOPOGRAFO  
○ DESENHADOR

**2**

PLANO DE CONTINGÊNCIA  
MERCADO MUNICIPAL DE OVAR  
SALA DE ISOLAMENTO

Planta do rícheo

ESCALA | 1/100  
DATA | Nov. 2020  
SUBST. |  
SJB. POR |

